Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 264 | Sexta-feira - 19 de junho de 2009 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Ascurra 1
Braço do Trombudo 6
Campo Alegre 6
Garuva 6
Gaspar 7
Herval D´Oeste 7
Irineópolis 7
José Boiteux 8
Luzerna 9
Meleiro 10
Rio do Sul 10
São Lourenço do Oeste 10
Schroeder 11
Videira 12

Associações

AMMVI 16

Ascurra

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1129

LEI N.º 1129, de 29 de abril de 2009
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA A FIRMAR CONVÊNIO COM À SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA CULTURAL 7 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Sociedade Recreativa Esportiva Cultural 7 de Setembro, CNPJ 79.358.628/0001-13, com sede na Rua Ângelo Depiné, 286, Bairro São Francisco, neste município de Ascurra, para assegurar o repasse de recursos financeiros nos meses compreendidos entre abril à dezembro do ano de 2009.

Art. 2.º - O município repassará a quantia de R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) no exercício de 2009, que será mensalmente assim executado;

Referente aos custos do mês de abril/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de maio/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de junho /2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de julho/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de agosto/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de setembro/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de outubro/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de novembro/2009, parcela de R$ 670,00;
Referente aos custos do mês de dezembro/2009, parcela de R$ 670,00;

Parágrafo Único: Os recursos mencionados neste artigo, serão transferidos a partir de abril de 2.009 à conta da Sociedade Recreativa Esportiva Cultural 7 de Setembro, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1478-8, Conta Corrente nº 9188-X .

Art. 3.° - A despesa prevista nessa Lei, correrá por conta da seguinte atividade do Orçamento vigente :

0301 –Secretaria de Administração e Planejamento
04.121.010-2003 –Contribuições Financeiras a Entidades
30000000 – Despesas Correntes
33500000 – Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
335049900 – Outras Subvenções Sociais
Vinculo – 01000 – Recursos Ordinários

Art. 4° - Os recursos repassados serão aplicados de acordo com as cláusulas previstas no convênio e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 29 de abril de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 30 de abril de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

TERMO DE CONVÊNIO
O Município de Ascurra, pessoa jurídica de direito público, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Sob. nº 83.102.772/0001-61, com sede a Rua Benjamin Constant nº 221, no bairro centro, nesta Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, neste Ato representado pelo Senhor Moacir Polidoro, brasileiro, casado, eleitor, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 174, no Bairro Centro, neste município de Ascurra, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e do outro lado a Sociedade Recreativa Esportiva Cultural 7 de Setembro, inscrito no Cadastro de Geral de Contribuintes CGC Sob. Nº 79.358.628/0001-13, com sede na Rua Ângelo Depiné, 286, São Francisco nesta cidade de Ascurra Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente Senhor Gino Luiz Depiné, Brasileiro, Casado , eleitor, inscrito no cadastro de pessoas Físicas sob nº 381.768.159-34, residente e domiciliado na Rua Rib. São Paulo, bairro Rib. São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONVENIADO, celebram entre si o presente convênio com vigência a partir da aprovação da lei nº 1129, de 29/04/2009 e com término em 30 de dezembro de 2.009, conforme clausulas abaixo;

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Lucas Rossi** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO
O presente convênio tem por objetivo principal o repasse de recursos que será utilizado exclusivamente para o pagamento referente a disponibilização das dependências da referida Sociedade, para a realização de congressos, reuniões e a academia de ginástica para os atletas da CME e o Clube do Idoso.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO
O prazo de duração deste convênio passa a contar da data da assinatura até o dia 30 de dezembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
O CONVENENTE repassará os recursos no valor R$6.030,00 (seis e trinta mil Reais), que serão transferidos em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$670,00 (seiscentos e setenta Reais), a partir de abril de 2009 à conta da Sociedade Recreativa Esportiva e Cultura 7 de Setembro, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1478-8, Conta Corrente nº 9188-X, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada da relação dos usuários das dependências disponibilizadas ao Município.

CLAUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO.
A) Prestação de contas será entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal.

CLAUSULA QUINTA:
Além das obrigações acima o CONVENIADO no ato da assinatura do presente convênio, deverá apresentar a documentação da Sociedade Recreativa Esportiva Cultural 7 de Setembro, Cópia do Estatuto, Certidão do Registro do Estatuto no cartório de registro de títulos e documentos, Cópia da Ata da Eleição da Ultima Diretoria, Ata de Posse.

CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO;
O Presente convênio poderá ser rescindido:
a) – Pelo não cumprimento das cláusulas prevista no convênio
b) – Por acordo entre as partes em qualquer tempo;
c) – No interesse do município de Ascurra

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Ascurra, para dirimir qualquer duvida quanto o comprimento do presente convênio.

Ascurra (SC),

CONVENENTE
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

CONVENIADO
GINO LUIZ DEPINÉ
Presidente Sociedade Recreativa Esportiva Cultural 7 de Setembro

Lei Nº 1130

LEI Nº 1130, de 22 de maio de 2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENS OU SERVIÇOS EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PARA INSERÇÃO PUBLICITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens ou serviços em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado ou beneficiado com a doação, podendo haver inserção publicitária da empresa, prestador de serviço, profissional liberal ou entidade doadora.

§ 1º - a doação poderá consistir, alternativa ou cumulativamente:
I – no custeio e/ou execução direta da obra ou reforma;
II – na doação de bens e ou equipamentos.

§ 2º . Os bens ou serviços a que se refere o artigo 1º são os seguintes:

I - abrigos de paradas de ônibus;
II - placas indicativas de bairros e logradouros;
III - bancos de praça;
IV - lixeiras;
V - grades protetoras de árvores e canteiros;
VI – reforma ou restauração de prédios/ espaços públicos
VII - outros equipamentos de sinalização indicativa, segurança e mobiliário urbano.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a conces¬são de uso de parte de espaço do bem doado; restaurado ou reformado, para inserção publicitária, exclusivamente do doador. .

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos bens doados, bem como, o espaço para publicidade nos bens, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 2º Fica proibida mensagem publicitária imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como, propaganda político-partidápia. .

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, terá duração de 4 (anos) anos para os abrigos de parada de ônibus e bancos de praça e 1 (um) anos para os demais equipamentos previstos, a contar da assinatura do termo próprio.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do "caput" deste artigo, o Município poderá conceder o uso do espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora assumira o ônus da aquisição, instalação e manutenção corretiva dos bens doados, durante o período da concessão.

Art. 5º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras. .

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Executivo, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o gerenciamento e fiscalização das concessões de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2009.
MOARCIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 30 de abril de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Lei N° 1131

LEI N° 1131, de 30 de maio de 2009.
DISPÕE SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL VOLTADO A ATENDER AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Município de Ascurra, através de suas Secretarias e de seu Setor de Assistência Social, participará e selecionará famílias residentes no território municipal para o programa habitacional de que trata esta Lei, de acordo com as condições e critérios nela previstos e ainda na legislação estadual e federal aplicável.

Parágrafo Único: O presente Programa Habitacional garantirá o acesso à moradia popular, terreno, infra-estrutura para a construção da habitação das pessoas que ficaram impossibilitadas de voltar a ocupar suas casas em virtude de deslizamentos e ou riscos de deslizamentos provocados pelas fortes chuvas que se abateram sobre o Município no final do ano de 2008.

Art. 2º - A seleção das famílias de que trata o artigo anterior será realizada pelo Serviço de Assistência Social do município, observando-se os seguintes critérios:

I – famílias com registro de atendimento na Defesa Cível;

II - famílias residentes em área de risco, assim declarado em laudo confeccionado por engenheiro civil;

III - famílias que não possuam outros bens imóveis;

IV – famílias com menor renda;

V – famílias com o maior número de filhos menores de 18 anos;

VI - famílias com portadores de deficiência física e/ou mental;

VII- famílias com chefe de família idoso (pessoa com mais de 65 anos) ou em que o chefe seja mulher;

Art. 3.º - As moradias serão construídas através de doações da COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina e do Instituto RESSOAR.

Art. 4º - As moradias serão edificadas sobre os imóveis de propriedade do Município de Ascurra, situados nas Ruas PM-96, PM-97 e PM-98, devidamente matriculados sob nº 12.198 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade de Indaial, os quais deverão ser desmembrados em parcelas individuais a serem posteriormente doadas juntamente com a residência nelas edificadas;

Art. 5º - Fica desde já autorizado, em caráter extraordinário e a ser aplicado somente nos imóveis matriculados sob nº 12.198 do Oficio do Registro de Imóveis da cidade de Indaial e pertencente ao Município de Ascurra, o parcelamento em terrenos com área mínima de 200,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros para as vias públicas, para o fim de execução deste Programa Habitacional, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 090 de 08.12.2008;

Art. 6º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 2º, a doação dos terrenos no âmbitos deste Programa Habitacional ficará condicionada a:

I – Quando a família beneficiada por este programa for proprietária, com título dominial regular, de terreno atingido por deslizamento ou situado em área de risco, assim considerado por levantamento efetuado pela Defesa Cível e com base em parecer técnico formulado por engenheiro civil, a efetuar a doação pura e simples do terreno atingido em favor do Município de Ascurra, o qual ficará obrigado a proceder a recuperação ambiental do terreno, declarando-o Área de Preservação Permanente – APP;

II – Quando a família beneficiada por este programa for possuidora, com título precário de posse, de terreno atingido por deslizamento ou situado em área de risco, assim considerado por levantamento efetuado pela Defesa Cível e com base em parecer técnico formulado por engenheiro civil, a efetuar a cessão dos direitos incidentes sobre o terreno atingido, em favor do Município de Ascurra, o qual ficará obrigado a proceder a recuperação ambiental do terreno, declarando-o Área de Preservação Permanente – APP;

Art. 7º - Os imóveis de propriedade deste Município, utilizados na efetivação deste Programa Habitacional, serão alienados gratuitamente na forma e nas condições previstas nesta Lei, e de conformidade com o previsto na alínea f) do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93;

Art. 8º - Os imóveis de propriedade deste Município, alienados gratuitamente as família beneficiadas por este programa, serão obrigatoriamente gravados pelas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, no ato da outorga da escritura pública de doação;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ascurra em, 30 de maio de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 30 de maio de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1134

LEI N.º 1134, de 08 de junho de 2009
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA A FIRMAR CONVÊNIO COM À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA GUARICANAS/RIBEIRÃO SÃO PAULO.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o convênio nº 6.382/2004, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/ Ribeirão são Paulo, CNPJ 07.177.765/0001-40, com sede na Rua Benjamin Constant, s/n, Bairro Centro, neste município de Ascurra, para assegurar a aquisição de 36m³ de concreto para a construção de 07 (sete) pontilhões, para solucionar o problema de erosão nas passagens de rios/ nos acessos a propriedades de associados da referida associação, a serem definidas pela mesma.

Art. 2.º - O município repassará até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o pagamento do concreto aplicado nos referidos pontilhões.

Parágrafo Único: Os recursos mencionados neste artigo, serão transferidos mediante apresentação de documento fiscal de compra do concreto, à conta da Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/Ribeirão São Paulo, junto ao BB BESC, conta nº 70.689-2, Agência 5383-X.

Art. 3.° - A despesa prevista nessa Lei, correrá por conta da seguinte atividade do Orçamento vigente :

0301 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.121.010-2003 –Contribuições Financeiras a Entidades
30000000 – Despesas Correntes
33500000 – Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
335039900 – Outras Subvenções Sociais
Vinculo – 01000 – Recursos Ordinários

Art. 4° - Os recursos repassados serão aplicados de acordo com as cláusulas previstas no convênio e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 08 de junho de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 08 de junho de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

TERMO DE CONVÊNIO
O Município de Ascurra, pessoa jurídica de direito público, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Sob. nº 83.102.772/0001-61, com sede a Rua Benjamin Constant nº 221, no bairro centro, nesta Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, neste Ato representado pelo Senhor Moacir Polidoro, brasileiro, casado, eleitor, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 174, no Bairro Centro, neste município de Ascurra, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e do outro lado a Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/Ribeirão são Paulo, inscrita no Cadastro de Geral de Contribuintes CGC Sob. Nº 07.177.765/0001-40, com sede na Rua Benjamin Constant, s/n - Centro nesta cidade de Ascurra Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente Senhor Pedro Berlanda, Brasileiro, Casado , eleitor, inscrito no cadastro de pessoas Físicas sob nº 076.548.129-49, residente e domiciliado na Rua Aderbal Ramos da Silva, , doravante denominado simplesmente de CONVENIADO, celebram entre si o presente convênio com vigência a partir da aprovação da lei nº 1134 de 08/06/2009 e com término em 30 de novembro de 2.009, conforme clausulas abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO
O presente convênio tem por objetivo principal o repasse de recursos que será utilizado exclusivamente para o pagamento referente a aquisição de 36m³ de concreto para a construção de 07 (sete) pontilhões, para solucionar o problema de erosão nas passagens de rios/ nos acessos a propriedades de associados da referida associação, a serem definidas pela mesma.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO
O prazo de duração deste convênio passa a contar da data da assinatura até a aquisição do referido material, ficando estabelecido como data limite 30 de novembro do corrente ano.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
O CONVENENTE repassará os recursos no valor de até R$8.000,00 (oito mil Reais), que serão transferidos mediante apresentação de documento fiscal de compra de 36 m³ de concreto, à conta da Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/ Ribeirão São Paulo, junto ao BB BESC, conta nº 70.689-2, Agência 5383-X, durante a vigência do convênio, acompanhada da relação dos proprietário beneficiados, disponibilizadas ao Município.

CLAUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO.
A) Prestação de contas será entregue de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório dos proprietários beneficiados.

CLAUSULA QUINTA:
Além das obrigações acima o CONVENIADO no ato da assinatura do presente convênio, deverá apresentar a documentação da Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/ Ribeirão são Paulo, Cópia do Estatuto, Certidão do Registro do Estatuto no cartório de registro de títulos e documentos, Cópia da Ata da Eleição da Ultima Diretoria, Ata de Posse.

CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO;
O Presente convênio poderá ser rescindido:

a) – Pelo não cumprimento das cláusulas prevista no convênio
b) – Por acordo entre as partes em qualquer tempo;
c) – No interesse do município de Ascurra

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Ascurra, para dirimir qualquer duvida quanto o comprimento do presente convênio.

Ascurra (SC),

CONVENENTE — CONVENIADO
MOACIR POLIDORO — PEDRO BERLANDA
Prefeito Municipal — Presidente Associação de Desenvolvimento Da Microbacia Guaricanas/Ribeirão São Paulo

Lei N° 1135

LEI N° 1135, de 15 de junho de 2009
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MATRICULADOS EM CURSO DO NÍVEL DE GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido auxílio financeiro, a título de bolsa de estudo, ao servidor público da ativa, ocupante de cargo efetivo, matriculado em curso do nível de graduação ou especialização na área de seu serviço ou campo de atuação, ou ainda afim a sua carreira, na forma e condições a seguir:

I- para cursos da sua área de serviço ou campo de atuação .. 50%
II- para cursos em áreas afins ao serviço em atuação 25%
III- para cursos de Especialização 25%

§1º – O auxílio financeiro a que se refere a este artigo será efetuado sobre o valor das mensalidades e taxa de matrícula.

§2º - Servirá para fins de comprovação da afinidade do curso freqüentado pelo servidor requerente e a função por ele desempenhada, a demonstração dos objetivos daquele curso, fixados pela instituição de ensino na qual o servidor estiver matriculado.

Art. 2º - A bolsa de estudo será concedida somente ao servidor que efetivamente freqüentar o curso, e que não tenha sido reprovado nas disciplinas relacionadas no currículo.

§ 1º - O Benefício de que trata este artigo, não exclui o servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão ou eletivo, no Município de Ascurra.

§ 2º - Para ser efetuado o pagamento do auxílio financeiro, o servidor interessado deverá apresentar semestralmente os seguintes documentos:

I- identificação oficial que comprove o efetivo exercício da função pública, prestando-se para este fim, uma cópia da Portaria que nomeou o servidor requerente:
II- requerimento de solicitação do benefício, anexando ao pedido a grade curricular do curso freqüentado pelo servidor;
III- atestado de matrícula onde deverá estar especificado a instituição de ensino, o curso freqüentado, o período e o turno em estudo;
IV- comprovante do pagamento da mensalidade do curso freqüentado, restando vedado à cumulação do abono de mais de uma mensalidade por mês, e o abono de mensalidades atrasadas;
V- declaração do resultado final de cada disciplina cursada, a qual deverá ser apresentada semestralmente, sempre no final do semestre cursado.

§ 3º - O benefício de que trata o presente artigo, será suspenso de forma parcial ou integral quando:

I – Parcialmente:
a) Quando houver reprovação em disciplinas durante o auxílio, sendo que fica vedado o abono de disciplina em que o servidor houver reprovado, quando esta for novamente cursada por ele;

II – Integralmente:
a) Quando houver desistência temporária do curso pelo servidor por qualquer motivo, não submetendo-se a trancamento de matrícula. Caso o servidor desistir durante o semestre, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do abono, relativo aos meses pagos no semestre em que ocorrer a desistência, devidamente corrigido.
b) Quando o servidor que estiver usufruindo de licença sem vencimentos.
c) Quando o servidor estiver em licença saúde;

§ 4º - No caso do servidor trancar sua matrícula, terá direito ao benefício após pagar os valores referentes a parte final da alínea a) do inciso II do parágrafo anterior, e após retornar ao curso em qualquer época que lhe for viável, ficando os custos de trancamento e liberação de matrícula por conta do estudante.

§5º - Caso o servidor interrompa o curso que estiver matriculado por mais de dois anos ininterruptos, dita interrupção será considerada pela Administração Pública Municipal como desistência do curso, ficando obrigado o servidor a promover a devolução dos valores recebidos a título de Auxílio prevista nesta Lei, devidamente corrigido e atualizado;

Art. 3.º - O servidor que houver sido beneficiado pelo auxílio de que trata esta Lei, após concluir o curso de graduação em nível superior ou especilaização, fica obrigado a manter seu vínculo com a Administração Municipal de Ascurra por um período igual aquele que utilizou para concluir o curso.

§1º - Se por qualquer motivo, o servidor romper o vínculo com a Administração Municipal de Ascurra antes de encerrado o prazo a que se refere o caput deste artigo, deverá indenizar a Fazenda Pública Municipal, no valor em que foi auxiliado por esta, de forma corrigida e atualizada, proporcionalmente ao tempo restante para concluir o prazo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.364.0045.2012 – Bolsas De Estudo
3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no segundo semestre do ano letivo de 2009, revogando a Lei 0987/2005 e o Decreto nº 1896/2007.

Prefeitura Municipal de Ascurra em, 15 de junho de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 15 de junho de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Lei N° 1136

LEI N° 1136, de 15 de junho de 2009.
DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM A PARTICIPAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ascurra o Programa de Pavimentação de Ruas com a Participação dos Proprietários Lindeiros.

Parágrafo Único: A aplicação do Programa de que trata esta lei fica sujeito a prévia aprovação e estudo de viabilidade a ser levado a efeito pela Secretaria de Administração e Planejamento, em cada Rua a ser pavimentada.

Art. 2º - Caberá ao Município, na execução do programa de que trata esta Lei:

I – A elaboração do projeto técnico para pavimentação, compreendendo: projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua, cronograma físico financeiro, ou seja, projeto técnico completo;

II - Executar a colocação de tubos, no local da obra, bem como efetuar a edificação das caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo);

III - Executar o preparo do leito da rua e do passeio público;

IV - Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários ou por empresas contratadas para este fim;

V - Arcar com o custo da pavimentação defronte aos prédios municipais e entroncamento de ruas;
Parágrafo Único: Quando os serviços de competência do Município não forem realizados por servidores dos quadros da municipalidade, os mesmos deverão ser licitados, salvo não atingirem o valor mínimo para realização de licitação;

Art. 3.º - Caberá aos proprietários lindeiros, interessados na obra:

I – A definição pela empresa responsável pela obra;

II – A definição junto à empresa previamente selecionada, do valor, prazo e condições de pagamento referente à cota parte cabível ao proprietário na realização da obra;

Parágrafo Único: Para execução do Programa de que trata esta lei, os proprietários deverão optar por uma das empresas cadastradas junto ao Município de Ascurra, onde estas comprovarão a qualificação jurídica e técnica para a execução da obra.

Art. 4º - O Município de Ascurra não terá qualquer responsabilidade financeira, pelo pagamento devido pelo proprietário a empresa contratada para realização da obra, quando o proprietário houver contratado diretamente com a empresa o valor, prazo e condições de pagamento referente à cota parte cabível ao proprietário na realização da obra;

Art. 5º - Quanto aos proprietários que não aderirem ao Programa, o Município de Ascurra arcará com as despesas decorrentes da pavimentação, e posteriormente instituirá e cobrará de tributo do gênero contribuição de melhoria, por exigência dos artigos 11 da Lei de responsabilidade Fiscal e 2º, XI da Lei nº 10.257/01;

Art. 6º - Para fins de aplicação do artigo anterior, será elaborada uma relação dos proprietários que contratarão diretamente com a empresa selecionada para realização da obra, proprietários estes que firmarão um termo de compromisso com a municipalidade, eximindo o Poder Público de responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos com a empresa por eles contratadas, e, outra relação contendo os proprietários que não possuem interesse em contratar a empresa selecionada para a realização da obra, relações estas que farão parte do projeto de pavimentação da referida Rua.

Parágrafo Único: Os termos citados neste artigo seguirão o modelo padrão constantes do anexo I e anexo II, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 00800/98.

Prefeitura Municipal de Ascurra em, 15 de junho de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 15 de junho de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente a Rua _____, declara que voluntariamente aderiu ao Programa de Pavimentação de Rua com a Participação dos Proprietários Lindeiros previsto pela Lei Municipal nº _____, e, optou pela contratação da empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, e com sede na cidade de _____, tornando-se assim responsável pela contratação, negociação de preço e forma de pagamento pelo serviço a ser realizado na cota parte que lhe cabe por situar-se a frente de imóvel de sua propriedade/posse, isentando de toda e qualquer forma o Município de Ascurra pelos pagamentos atinentes a esta obra.

Ascurra, em _____

_____
Proprietário Lindeiro

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO
Pelo presente Termo, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente a Rua _____, declara que não aderiu ao Programa de Pavimentação de Rua com a Participação dos Proprietários Lindeiros previsto pela Lei Municipal nº _____, não assumindo assim nenhum compromisso junto a empresa contratada pelos moradores da via para realizar a obra, e, optou pelo pagamento da obra de pavimentação a ser realizada em frente ao imóvel de sua propriedade/posse situado na Rua _____, nesta cidade de Ascurra, através do tributo espécie Contribuição de Melhoria.

Ascurra, em _____

_____
Proprietário Lindeiro

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Portaria 102/2009
PORTARIA Nº 102/2009
VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Márcia Truppel, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 25.05.2009 à 10.07.2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25.05.2009, revogadas as disposições em contrário

Braço do Trombudo, em 18 de junho de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Pregão Nº 53/2009 - PREF
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
RESUMO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2009
Objeto: Aquisição de material de expediente e material didático/pedagógico (papelaria) para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Prazo para entrega dos envelopes (documentação e proposta): até às 13h45min do dia 02/07/2009, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.
Abertura: 02/07/2009 às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.
O edital na íntegra está disponível no site do Município: www.campoalegre.sc.gov.br .
Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Campo Alegre, 17 de junho de 2009.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação Nº 008/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. N.: 008/2009
MODALIDADE : Pregão Presencial, conforme Lei nº 10.520 de 17/02/2002.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item
Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAUDE DA SEDE E NAS LOCALIDADES DE: URUBUQUARA, BARAHARAS, BOM FUTURO E GIORGEA PAULA E AINDA PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAUDE.
Credenciamento, entrega e abertura do envelope das propostas dia: 07/07/2009 as 09:30 horas.
A fase de Lances verbais ocorrerá dia 10/07/2009 às 09:00 horas.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Celso Ramos, 1614, de Segunda à Sexta-feira, das 07:45 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:15 horas, pelo fone (47) 3445-8200 ou pelo site: www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 18 de junho de 2009.

IVANDRO SERGIO LOPES
Comissão de Licitações
Presidente

Gaspar

Prefeitura Municipal

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 28/2009 - FMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 83.102.244/0001-02

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 28/2009
CONTRATO: SDS-31/2009
OBJETO: locação de imóvel destinado às instalações do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social da Secretaria de Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: JAMIL JOSÉ DA CUNHA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.765,00 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
PRAZO DO CONTRATO: até 10 de junho de 2014.
BASE LEGAL: Artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Gaspar(SC), em 10 de junho de 2009

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

EDNEI DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 23/2008
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2009
Aos oito dias do mês de junho do ano de 2009, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 83/2009, na ATA de julgamento de preços, homologada em 08/06/2009, RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.OBJETO: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, conforme especificações constantes no ANEXO I e V do Edital de Pregão Presencial nº 83/2009. A licitante registrada é a seguinte:

Item: 1 Passagem Aérea
Quantidade licitada: 375.200 Unidade de medida: Unidade(s)
Empresa Vencedora TW TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA com o valor de desconto sobre o volume de Vendas de 5% (cinco por cento).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará por 12 meses. Entrega: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação. Após efetuada sua solicitação, os bilhetes/passagens deverão ser entregues/disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis no horário de expediente, nos seguintes endereços: Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Procuradoria Geral do Município: Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435, Centro. Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio, Rua Indústrial José Beduschi, nº 35, Centro. Secretaria Municipal de Saúde, Rua Vereador Augusto Beduschi, nº 254, Centro. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Vereador Augusto Beduschi, nº 76, Centro. Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Diretoria de Trânsito (DITRAN), Avenida Frei Godofredo, nº 1635, Bairro Santa Terezinha.

Gaspar, 08 de junho de 2009
JEFERSON DEBUS
Pregoeiro

Herval D´Oeste

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação Nº 021/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 0071/2009
Dispensa de Licitação nº 0021/2009
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de sistema financeiro do Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste - SC
Contratado: Alessio & Heberle Sistemas Ltda. ME..
Valor: R$ 2.092,50
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 16 de junho de 2009
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato 01/2009 - FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.01/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2009
O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 03 de julho de 2009, ás 09:00

horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 17 de junho de 2009
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato 02/2009 - FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.02/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2009
O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 06 de julho de 2009, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 17 de junho de 2009
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 030/2009 - PMJB
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 030/2009
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que fará realizar Processo modalidade Tomada de Preço, no dia 07/07/2009, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº 13, para a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários, por um período de 12 (doze) meses, conforme características descritas no ANEXO I. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 19 de junho 2009.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Balancete Financeiro PML Maio/09

CPL Informática. Pág. 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 05/2009 Emissão: 31/05/2009

> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	828.142,84
RECEITA CORRENTE	828.142,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	93.720,01
RECEITA PATRIMONIAL	9.879,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	716.652,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.890,33
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**57.354,84**
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	406,66
SALARIO-FAMILIA	406,66
PREVIDENCIA SOCIAL	16.726,50
INSS	16.726,50
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	5.153,76
Emprestimo Consignação Folha-CEF	351,06
Emprestimo Consignação Folha-Besc	4.802,70
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	361,65
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	361,65
Contribuição ASM	361,65
DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	2.792,99
Tucano Obras e Serviços Ltda	921,55
Auto Peças Zeca Ltda Me	161,66
Empresa Joaçabense Transportes Coletivo	351,83
Empreiteira de Cosntrução Civil Oliveir	977,52
Fernando Ignacio Rossa	75,79
Maria Jurema Iagher Dos Santos Me	216,64
Regina Carin Jacoby Cureau	33,00
Rosalino Jose Sartort	55,00
RESTOS A PAGAR	30.916,98
NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	30.916,98
RESTOS A PAGAR	996,30
> DESPESA EMPENHADA	**586.235,09**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	586.235,09
> SALDOS ANTERIORES	**1.210.783,41**
APLICACOES FINANCEIRAS	1.128.964,65
BANCO DO BRASIL	72.369,59
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9.449,17
> TOTAL	**2.682.516,18**

> TITULOS	V A L O R
DESPESA ORCAMENTARIA	586.235,09
LEGISLATIVA	18.771,92
ADMINISTRAÇÃO	74.285,39
SEGURANÇA PÚBLICA	1.089,90
SAÚDE	429,01
TRABALHO	4.858,00
EDUCAÇÃO	214.973,45
CULTURA	3.564,19
URBANISMO	124.186,88
AGRICULTURA	18.556,30
INDÚSTRIA	2.690,17
TRANSPORTE	97.887,00
DESPORTO E LAZER	9.664,18
ENCARGOS ESPECIAIS	15.278,70
> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**210.345,64**
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	406,66
SALARIO-FAMILIA	406,66
PREVIDENCIA SOCIAL	16.726,50
INSS	16.726,50
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	5.223,88
Emprestimo Consignação Folha-CEF	351,06
Emprestimo Consignação Folha-Besc	4.872,82
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	361,65
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	361,65
Contribuição ASM	361,65
DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	2.792,99
Tucano Obras e Serviços Ltda	921,55
Auto Peças Zeca Ltda Me	161,66
Empresa Joaçabense Transportes Coletivo	351,83
Empreiteira de Cosntrução Civil Oliveir	977,52
Fernando Ignacio Rossa	75,79
Maria Jurema Iagher Dos Santos Me	216,64
Regina Carin Jacoby Cureau	33,00
Rosalino Jose Sartort	55,00
RESTOS A PAGAR	61.833,96
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	30.916,98
Restos a Pagar Não Processadas a Liquid	30.916,98
NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	30.916,98
REPASSE CONCEDIDO FONTE DE RECURSOS	123.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL D	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	115.000,00
> DESPESA PAGA	**596.968,27**
CREDITO LIQUIDADO	596.968,27
CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	596.968,27
> SALDOS ATUAIS	**1.288.967,18**
APLICACOES FINANCEIRAS	1.174.026,28
BANCO DO BRASIL	107.591,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.349,34
> TOTAL	**2.682.516,18**

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Meleiro

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1366/2009

LEI N.º 1366/2009
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.336/2009 DE 10 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.336/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A – Epagri, inscrita no CNPJ sob n.º 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual n.º 250.403.498, com sede na Rodovia Admar Conzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, no valor de até R$ 22.400,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos reais), durante o exercício de 2009, visando sua manutenção e funcionamento.

Parágrafo único. O valor referido acima será repassado em parcelas mensais de acordo com termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 2º As demais disposições vigoram sem alterações

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de junho de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Portaria Nº 170/2009

PORTARIA N.º 170/2009
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

R E T O R N A R
Art. 1.º Da licença saúde, a servidora LEODENIR FABRIS MENDONÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de término de seu beneficio junto a Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 17/06/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 064/2009.

Meleiro, 17 de Junho de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 060/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2009
OBJETO: Recapagem de pneus para reposição nos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006..
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS CREDENCIAMENTO E ABERTURA: Até o dia 01/07/2009, às 08:00h.
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 01/07/2009.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 18 de junho de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.809

LEI Nº 1.809, DE 17 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO QUE DEFINE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, à título gratuito, de 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, A VÁCUO COMPRESSOR, TANQUE DE 5.000 LITROS, COM 04 PNEUS REBOCAVEL, SISTEMA TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTI-CORROSIVO, MACACO AJUSTÁVEL, AGITADOR INTERNO, VÁLVULA DE ALIVIO E TAMPA DE INSPEÇÃO DE 400MM – MARCA MEPEL, MODELO DAOLV-5000, ANO 2006, cadastrado na relação de bens do patrimônio público municipal sob o nº 3623, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Roque.

§ 1º A permissionária responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do objeto da permissão de uso.

§ 2º A restituição do bem ao Município de São Lourenço do Oeste – SC, poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias, cujo bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso.

Art. 2º Para garantir a eficácia desta Lei, a permissão de uso será precedida de Termo específico firmado entre as partes, instrumento que regulará o uso do bem, bem como, determinará o prazo de vigência da permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de junho de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação Carta Convite Nº 01/2009 - FAS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: CARTA CONVITE No 01/2009 - FAS
OBJETO: Contratação de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de serviços de profissional Psicólogo, sendo 20 (vinte) horas semanais para atender o Projeto Atendimento e Combate a Violência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 29 de Junho de 2009 às 13:45h.
ABERTURA DO PROCESSO: 29 de Junho de 2009 às 14:00h.
LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder – SC.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações ou de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h .
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de Junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Carta Convite Nº 02/2009 - FAS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: CARTA CONVITE No 02/2009 - FAS
OBJETO: Contratação de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de serviços de profissional Assistente Social, sendo 20 (vinte) horas semanais para atender o Projeto Atendimento e Combate a Violência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 29 de Junho de 2009 às 15:45h.
ABERTURA DO PROCESSO: 29 de Junho de 2009 às 16:00h.
LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder – SC.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações ou de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h .
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de Junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Decisão - Pregão Presencial Registro de Preço Nº 57/2009-PMS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 57/2009-PMS
PROCESSO Nº. 82/2009-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECISÃO:
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a decisão frente ao questionamento da empresa AMANCO BRASIL LTDA, por meio eletrônico no dia 09 de junho as 15:00 horas, referente a descrição do item 10 - Tubo de Policloreto de Vinila – PVC, rígido, para água potável, Defofo JEI DN 200 mm, Pressão de Serviço 1,0 MPa, compatível com conexões de ferro fundido de diâmetro equivalente. (Barras de 6m de comprimento), o fornecimento deve atender a Norma da ABNT NBR 7665:2007, do Pregão Presencial Registro de Preço nº. 57/2009-PMS - Processo nº. 82/2009-PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para a construção da nova rede de águas, das Águas de Schroeder, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses, diante do parecer do responsável técnico da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, decide-se em dar continuidade na licitação, mantendo a mesma descrição do item 10 do edital.
Portanto, fica determinado a nova data da abertura para 02 de julho de 2009, no Setor de Licitações, localizado no piso térreo da nova Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco nº. 3201 – Centro – Schroeder –SC, com Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:45 horas e Abertura do processo: as 10:00 horas.

Schroeder, 19 de Junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo de Homologação da Chamada Pública Nº 01/2009-PMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA No 01/2009-PMS
O Prefeito Municipal FELIPE VOIGT no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR o credenciamento da empresa:
• RÁDIO JARAGUÁ LTDA.
Sendo o valor a ser pago de R$ 22,00 (Vinte e dois reais), para prestação de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias AM e FM, empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Schroeder - SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Schroeder, com inserções de 30 segundos (cada), distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional, conforme exigências do edital de credenciamento.

Schroeder, 17 de Junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato Do Contrato Nº 53/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 53/2009-PMS
Dispensa de Licitação nº. 12/2009
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.
Contratada: SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS LTDA – FILIAL 05, inscrita no CNPJ sob o no 05.210.259/006-95, estabelecida na Rua Reinoldo Rau, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina.
OBJETO: Considerando a necessidade da promoção de revisão periódica, para manutenção do Veiculo Boxer MET 0095, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social, do Município

de Schroeder-SC, por ter completado 40.000 (quarenta mil) Quilômetros.
VALOR DO CONTRATO: R$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2009

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Lei Nº 2.164/09

LEI Nº 2.164/09, DE 17 DE JUNHO DE 2009.
ALTERA O ANEXO I QUE SE REFERE AO ART. 1º DA LEI Nº 128/95, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 128/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

1. Agente de Serviços Gerais – CE – REF.2
Ajudante de Mecânico
Zelador
Viveirista Florestal
Coveiro
Lavador de Veículos
Detonador
Calceteiro
Borracheiro
Chapeador
Frentista
Jardineiro
Merendeira
Vigia
Trabalhador Braçal
Auxiliar de Mecânico
Encanador
Ferreiro
Pedreiro
Pintor Letrista Escolaridade: Alfabetizado
Auxiliar de Agrimensura Experiência: 6 meses

2. Agente de Serviços Técnicos Administrativos I – CE – REF.2
Almoxarife
Contínuo
Monitor
Apontador de Mão-de-Obra Escolaridade: Alfabetizado
Auxiliar Administrativo Experiência: 6 meses

3. Agente de Serviços Técnicos Administrativos II – CE – REF.2
Agente Administrativo
Auxiliar Desenhista
Telefonista
Atendente de Creche Escolaridade: Ensino Fundamental até 4ª série
Fotógrafo Experiência: 1 ano

4. Agente de Serviços Operacionais – CE – REF.3
Tratorista
Eletricista Máquinas e Veículos
Eletricista
Triturador de Pedras
Marroeiro
Escolaridade: Ensino Fundamental
Experiência: 1 ano

5. Agente Auxiliar de Fiscalização – CE – REF.3
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Limpeza Pública
Fiscal de Higiene Escolaridade: Ensino Fundamental
Fiscal de Ambulante Experiência: 6 meses

6. Agente Operacional Especializado – CE – REF.4
Auxiliar de Enfermagem
Escolaridade: Ensino Fundamental
Experiência: 1 ano

7. Agente de Serviços Administrativos – CE – REF.5
Auxiliar Social
Desenhista
Chefe de Escritório
Datilógrafo Escolaridade: Ensino Fundamental
Regente de Banda Experiência: 2 anos

8. Agente de Serviços Contábeis – CE – REF. 9
Auxiliar de Contabilidade Escolaridade: Ensino Fundamental
Experiência: 1 ano

9. Agente de Serviço Social – CE – REF.12
Assistente Social Escolaridade: Nível Superior
Experiência: 6 meses

10. Agente Operacional Especializado II – CE – REF.7
Motorista
Condutor Caminhão Basculante
Operador de Escavadeira
Motorista de Ambulância
Motorista de Caminhão
Motorista de Ônibus
Operador de Trator de Lâmina
Operador de Rolo Compressor
Operador Trator Pneu
Operador de Motoniveladora
Operador de Martelete
Operador de Mandíbula
Operador de Pá Carregadeira
Operador de Usina de Asfalto
Topógrafo Escolaridade: Ensino Médio
Experiência: 2 anos (NR)

11. Agente de Serviços de Manutenção – CE – REF.8
Carpinteiro
Marceneiro
Soldador Mecânico
Torneiro Mecânico
Mecânico Manutenção Trator
Mecânico Manutenção Veículos Escolaridade: Ensino Fundamental
Mecânico Máquinas em Geral Experiência: 1 ano

12. Agente de Serviços Técnicos – CE – REF.9
Supervisor Serviço Social
Técnico de Tributos
Técnico Agrícola
Técnico Agrimensura
Técnico em Edificações
Supervisor de Usina de Britagem
Técnico de Cadastro
Mecânico Supervisor Geral Escolaridade: Ensino Médio
Chefe de Equipe Estável Experiência: 1 ano

13. Agente em Contabilidade – CE – REF. 13
Contador Escolaridade: Nível Superior

14. Agente Supervisor de Serviço de Campo – CE – REF. 11
Encarregado Equipe de Asfalto
Supervisor Serviços de Campo Escolaridade: Ensino Fundamental
Experiência: 1 ano

16. Agente de Nível Superior II – CE – REF.13
Engenheiro Agrônomo
Médico Veterinário
Fiscal de Tributos Municipais
Agente de Contabilidade de Nível Superior Escolaridade: Nível Superior" (NR)

§ 1º Em decorrência da alteração introduzida pelo caput deste artigo, o vencimento básico dos servidores concursados para Motorista, Condutor Caminhão Basculante, Motorista de Ambulância, Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Operador de Mandíbula e Operador de Martelete (Agente de Serviços Operacionais) e, para Operador de Escavadeira, Operador de Trator de Lâmina, Operador de Rolo Compressor, Operador de Trator de Pneu, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Usina de Asfalto (Agente Operacional Especializado), ficam igualados aos servidores ocupantes do grupo 10, Agente de Serviços de Topografia - CE - REF.7, ficando alterada a nomenclatura do grupo, passando para Agente Operacional Especializado II - CE - REF. 7.

§ 2º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos referidos no § 1º deste artigo, somente terão direito à aposentadoria com proventos integrais correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, passados mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício neste cargo, exceto quando se tratar de aposentadoria por invalidez

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de junho de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de junho de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei Nº 2.165/09

LEI Nº 2.165/09, DE 17 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SERVIDOR E A CESSÃO DE UM VEÍCULO, AO FÓRUM DA COMARCA DE VIDEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disponibilização de um servidor e a cessão de um veículo, para uso exclusivo do Fórum da Comarca de Videira, nas terças e quintas-feiras, das 13:30 h às 19:00 h, para ser utilizado na condução da Assistente Social Forense dentro do perímetro do Município, nas visitas determinadas nos processos judiciais vinculados à Vara da Família e da Infância e Juventude.

Parágrafo Único - A autorização constante no caput deste artigo terá vigência até 31/12/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de junho de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de junho de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Extrato Portaria Nº 0141/09

Nomeia Diretor do Observatório Municipal

Extrato Portaria Nº 0142/09

Nomeia Chefe do Departamento de Patrimônio

Extrato Portaria Nº 0143/09

Designa Dirceu Dutra para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0144/09

Aumenta, em caráter precário e temporário, a carga horária semanal de servidor que especifica

Extrato Portaria Nº 0145/09

Concede Licença Gestação

Extrato Portaria Nº 0146/09

Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0147/09

Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0148/09

Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0149/09

Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0150/09

Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0151/09

Autoriza a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 25.081-3

Extrato Portaria Nº 0152/09

Concede Licença Sem Vencimentos

Extrato Portaria Nº 0153/09

Coloca o Servidor Carlos André Franchin à disposição do Corpo de Bombeiros Militar de Videira

Extrato Portaria Nº 0154/09
Concede Licença Gestação

Extrato Portaria Nº 0155/09
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

Extrato Portaria Nº 0156/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos na Comunicação Interna do Departamento de Patrimônio, datada de 22/01/2009

Extrato Portaria Nº 0157/09
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos na Comunicação Interna da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Extrato Portaria Nº 0158/09
Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

Extrato Portaria Nº 0159/09
Nomeia Assessor do Planejamento

Extrato Portaria Nº 0160/09
Designa Marlene Socha Zanette para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0161/09
Designa Marlene do Prado Zonta para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0162/09
Designa Roque Trevizzan para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0163/09
Designa Maristela Maria Vincenzi para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0164/09
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

Extrato Portaria Nº 0165/09
Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

Extrato Portaria Nº 0166/09
Designa Elizete Barbosa de Brito Diesel para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0167/09
Designa Maria Lucia Deluque para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0168/09
Designa Lourdes Bernadete Nunes da Silva para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0169/09
Designa Beatriz Scapinello Perin para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0170/09
Designa Lindamar Terezinha Mattana Laube para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0171/09
Designa Edna Maria Teixeira para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0172/09
Designa Ieda Maria Cesco Miozzo para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0173/09
Designa Rosangela Comerlato para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0174/09
Designa Sandra Aparecida Guill Menegazzo para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0175/09
Designa Fladenice Zuleica Bruch para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0176/09
Designa Elizete Vescovi Soerger para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0177/09
Designa Rosangela Moreira de Camargo para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0178/09
Designa Dianês Terezinha Argenton para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0179/09
Designa Ana Maria Pereira Dias para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0180/09
Designa Rúbia Borges Fontana Ferrari para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0181/09
Designa Edison de Oliveira Bitencourt para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0182/09
Nomeia Grupo Gestor Interno para Elaboração do Plano Municipal de Habitação

Extrato Portaria Nº 0183/09
Dispõe sobre a lotação de Servidor Municipal que especifica

Extrato Portaria Nº 0184/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0185/09
Dispõe sobre a lotação de Servidor Municipal que especifica

Extrato Portaria Nº 0186/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos na Comunicação Interna da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, datada de 05/02/2009

Extrato Portaria Nº 0187/09
Autoriza o Uso das dependências do Parque da Uva

Extrato Portaria Nº 0188/09
Designa Isabel Cristina Moccelini para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0189/09
Designa Lucimere Tonello Ribeiro para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0190/09
Nomeia Coordenador da Banda Municipal

Extrato Portaria Nº 0191/09
Autoriza a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 25.174-7

Extrato Portaria Nº 0192/09
Exonera, a pedido, Servidor Público

Extrato Portaria Nº 0193/09
Cede Servidor Municipal ao Tribunal Regional Eleitoral

Extrato Portaria Nº 0194/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0195/09
Nomeia Diretor de Programas e Projetos Sociais

Extrato Portaria Nº 0196/09
Autoriza Interdição de Rua

Extrato Portaria Nº 0197/09
Autoriza Interdição de Rua

Extrato Portaria Nº 0198/09
Exonera Servidor Municipal

Extrato Portaria Nº 0199/09
Coloca Servidor Municipal à disposição da Fundação Municipal de Esportes

Extrato Portaria Nº 0200/09
Coloca Servidor Municipal à disposição da Fundação Municipal de Esportes

Extrato do Aditivo Nº 0108/2009-PMV
Aditivo nº: 0108/2009
Contrato nº: 78/2009
Licitação: CV 02/2009-PMV
Contratada: ADEMIR LUIZ BOGONI FI
Objeto: Aditamento de 9,06% do valor inicialmente contratado em virtude de adequações no quantitativo de material a ser utilizado na obra.
Valor: R$ 3.112,46 (três mil cento e doze reais e quarenta e seis centavos)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0109/2009-PMV
Aditivo nº: 0109/2009
Contrato/Ata nº: 07/2009
Licitação: PR 07/2009-PMV
Contratada: COPA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 90 dias e aumento no quantitativo dos itens em 25%, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
Valor: R$ 4.344,30 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0110/2009-PMV
Aditivo nº: 0110/2009
Contrato/Ata nº: 09/2009
Licitação: PR 08/2009-PMV
Contratada: BRITAGEM VANZ LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 90 dias e aumento no quantitativo dos itens em 25%, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
Valor: R$ 57.750,00 (cinqüenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0111/2009-PMV
Aditivo nº: 0111/2009
Contrato/Ata nº: 08/2009
Licitação: PR 08/2009-PMV
Contratada: BRITAGEM BONALDO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 90 dias e aumento no quantitativo dos itens em 25%, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
Valor: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinqüenta reais)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0112/2009-PMV
Aditivo nº: 0112/2009
Contrato/Ata nº: 12/2009
Licitação: PR 13/2009-PMV
Contratada: CONCRETOS FARROUPILHA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 90 dias e aumento no quantitativo dos itens em

25%, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
Valor: R$ 6.737,85 (seis mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0113/2009-PMV
Aditivo nº: 0113/2009
Contrato/Ata nº: 11/2009
Licitação: PR 13/2009-PMV
Contratada: CONCRETOS CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 90 dias e aumento no quantitativo dos itens em 25%, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
Valor: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0114/2009-PMV
Aditivo nº: 0114/2009
Contrato/Ata nº: 10/2009
Licitação: PR 09/2009-PMV
Contratada: CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 60 dias até a homologação de novo processo licitatório, conforme requisição da Secretaria de Infraestrutura.
Data: 01/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0115/2009-FMS
Aditivo nº: 0115/2009
Contrato/Ata nº: 83/2009
Licitação: PR 19/2009-FMS
Contratada: FINALIZZARE DECORAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição e instalação de persianas para salas do PAME 24 horas não inclusas na previsão inicial, Departamento de CPD, Departamento de Compras e Sala de Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 459,90 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos)
Data: 04/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0116/2009-FMS
Aditivo nº: 0116/2009
Contrato/Ata nº: 135/2009
Licitação: IL 02/2009-FMS
Contratada: IEAS – INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL DIVINO SALVADOR
Objeto: Alteração na redação da Cláusula 1ª e 3ª do contrato conforme solicitação da Secretaria de Saúde e correção da Cláusula 6ª, prazo de vigência do contrato por 8 (oito) meses.
Data: 08/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0117/2009-PMV
Aditivo nº: 0117/2009
Contrato/Ata nº: 46/2007
Licitação: PR 18/2007-PMV
Contratada: COMÉRCIO E SERVIÇOS GHELLER LTDA
Objeto: Aumento na quilometragem da Linha 6A em 1,1km ao dia, tendo em vista a inclusão no transporte de aluno com necessidades especiais matriculado na Escola Anita Brasileira, residente na Linha Santo Antonio.
Valor: R$ 141,96 (cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)
Data: 15/06/2009

Extrato do Aditivo Nº 0118/2009-FMS
Aditivo nº: 0118/2009
Contrato/Ata nº: 11/2006
Licitação: CV 01/2006-FMS
Contratada: CONSULTÓRIO MÉDICO SARABASILIO LTDA
Objeto: Correção dos valores das ultra-sonografias obstétricas e do valor total digitado errado no Termo Aditivo nº 056/2009 de R$ 15.576,00 para R$ 17.576,00 e o total global de R$ 23.185,60 para R$ 25.185,60.
Data: 16/06/2009

Associações

AMMVI

Resolução Nº 21/09
RESOLUÇÃO Nº 21/09
AUMENTA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DE OCUPANTE DO EMPREGO DE ADVOGADO ASSISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINUBING, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e fundamentado nos artigos 4o, parágrafo único, e 13, III, do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI; e

Considerando-se o desligamento do assessor jurídico, Dr. Lúcio César Dib Botelho, ocorrido em 31 de outubro de 2008, e a necessidade de manutenção do atendimento aos municípios associados e aos Consórcios Públicos da região;

Considerando-se a deliberação da Diretoria Executiva da AMMVI e a disponibilidade do profissional;

RESOLVE:
Art. 1º - Aumentar de 24 (vinte e quatro) para 32 (trinta e duas) horas a carga horária da jornada semanal de trabalho do empregado Luiz Claudio Kades, passando-o ao seguinte enquadramento:

Denominação do emprego	Carga Horária	Referência Salarial	Salário mensal R$
Advogado Assistente	32 horas/semanais	109	5.384,66

Parágrafo Único – O enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, será feito sem prejuízo dos demais benefícios de que trata o Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08.

Art. 2º – Fica autorizado o pagamento, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94, das horas-extras trabalhadas pelos advogados assistentes para atendimento da necessidade do serviço, mediante justificação homologada pela Secretaria Executiva da AMMVI.

Parágrafo Único – O saldo de horas registradas para compensação (banco de horas), até 31/05/2009, será remunerado nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no Orçamento Programa Anual da AMMVI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho do corrente, revogando-se a Resolução nº 22/08.

Blumenau, SC, em 27 de Maio de 2009; 39º Ano de Fundação.
JOÃO PAULO KLEINUBING
Presidente da AMMVI

Resolução Nº 22/09

RESOLUÇÃO nº 22/09
ESTABELECE MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DE PLANO COLETIVO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO PAULO KLEINUBING, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e fundamentado no art. 12 do Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08; e

Considerando-se a vigência da Resolução nº 18/06 que substituiu a Resolução nº 18/96, disciplinando manutenção de contrato de plano de saúde desde setembro de 1996;

Considerando-se a aprovação da mudança de contrato pelos usuários do Plano de Saúde, passando-se as condições do plano de saúde regulamentado com co-participação;

RESOLVE:
Art. 1º - A Associação manterá, com a participação financeira dos empregados beneficiados, o custeio de plano coletivo de saúde, na forma desta Resolução.

§ 1º - O plano de saúde coletivo contratado em 01/09/1996 com a Unimed Blumenau – Cooperativa de Trabalhos Médicos atenderá, excepcionalmente, ao disposto no "caput" deste artigo, na forma das Resoluções nº 18/96 e nº 18/06.

§ 2º - A partir de 1º de Julho do corrente, a AMMVI migrará para o Plano de Saúde Empresarial Regulamentado Local (Uniflex Vale) com co-participação (20%) do usuário em consultas e procedimentos médico-ambulatorial, limitado a franquia de R$ 92,00 (noventa e dois reais).

§ 3º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - a inscrição de novos usuários será custeada pelo empregado, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), bem como a co-participação de 20% (limitada a franquia de R$ 92,00).

II - a mensalidade do empregado será custeada integralmente pela AMMVI.

III - os usuários inscritos no contrato de que trata o § 1º deste artigo terão carência apenas nas coberturas não previstas atualmente.

IV - serão aceitos como dependentes do titular (empregado), por opção deste, o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos ou inválidos, desde que este assuma o custeio integral da inscrição, das mensalidades e da co-participação.

§ 4º - O benefício de que trata esta Resolução contempla apenas os empregados da Associação contratados por prazo indeterminado (vínculo permanente).

Art. 2º - O valor das mensalidades do Plano Coletivo de Saúde, de que trata o § 2º do artigo anterior, fica estabelecido por faixas etárias, com reajustes anuais e/ou por mudança de faixa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho do corrente, revogando-se a Resolução nº 18/06 e demais disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 27 de maio de 2009; 39º Ano de Fundação.
JOÃO PAULO KLEINUBING
Presidente da AMMVI

Resolução Nº 23/09

RESOLUÇÃO Nº 23/09
ESTABELECE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS A AMMVI PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINUBING, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e
Considerando-se a alteração promovida no Estatuto Social da AMMVI pela 38ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17/04/2009;

Considerando-se que a alínea "g" do artigo 21 estabelece competência para Assembléia Geral fixar, por meio de Resolução, a contribuição dos Municípios associados, em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender às despesas de custeio das atividades e de formação do Patrimônio da Associação;

Considerando-se a aprovação dos valores das contribuições dos Municípios associados para o período de maio a dezembro do corrente;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica definido o valor das contribuições dos Municípios associados para o período de maio a dezembro de 2009, na forma que segue:

Município	Contribuição período
Apiúna	R$ 37.360,00
Ascurra	R$ 28.000,00
Benedito Novo	R$ 37.360,00
Blumenau	R$ 251.200,00
Botuverá	R$ 28.000,00
Brusque	R$ 140.000,00
Doutor Pedrinho	R$ 28.000,00
Gaspar	R$ 102.720,00
Guabiruba	R$ 46.720,00
Indaial	R$ 93.440,00
Pomerode	R$ 65.360,00
Rio dos Cedros	R$ 28.000,00
Rodeio	R$ 37.360,00
Timbó	R$ 74.720,00

§ 1º – O valor da contribuição no período será repassado gradativamente em parcelas vencíveis nas mesmas datas de efetivação dos recebimentos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, regularmente ocorridos nas datas de 10, 20 e 30 de cada mês, guardando proporcionalidade com o valor de cada repasse.

§ 2º – Compete a AMMVI informar os valores de cada parcela, observando-se as disposições do parágrafo anterior e o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 28 de Maio de 2009; 39º Ano de Fundação.
JOÃO PAULO KLEINUBING
Presidente da AMMVI

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
'Date: 2009.06.18 14:33:16 -03'00

DOM/SC
Assinatura Digital